



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA DE CONTRATO - TJMS /DG/SBS/DEPCONTCONV/COORDCONT

PROCESSO Nº 00067084-11.2026.8.12.9157

CONTRATO Nº 01.___/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - **FUNJECC**, inscrito no **CNPJ sob o nº 05.532.085/0001-72**, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, inscrita no **CNPJ sob o nº [digite aqui o CNPJ]**, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, conforme **[atos constitutivos da empresa]** ou **[procuração apresentada nos autos]**, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizado pela decisão nº **[digite aqui o número do documento]** do processo SEI nº **00067084-11.2026.8.12.9157**, **Pregão Eletrônico nº 90011/2026**, com fundamento na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de solução de armazenamento (storage) de objetos (padrão S3) on-premises enterprise, composta por dois clusters scale-out com capacidade ativo-ativo e ativo-passivo, incluindo nós, switches de frontend/backend e balanceamento de carga, com replicação entre sites, bem como os serviços de implantação, operação assistida, treinamento e repasse de conhecimento, suporte técnico e garantia, pelo prazo de 60 meses conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, com a finalidade de atender às necessidades do CONTRATANTE.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Storage de Objetos (cluster completo). - Marca: _____ - Modelo: _____ - "Part Number" e/ou Código Identificador do Fabricante _____	un	02		
2	Garantia, Manutenção e Suporte Técnico (60 meses). - "Part Number" e/ou Código Identificador do Fabricante _____	un	02		
3	Serviço de Instalação, Implantação, Operação Assistida e Transferência de Conhecimento.	un	02		
4	Treinamento Teórico/Prático.	un	01		

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição:

- 1.3.1. O Edital
- 1.3.2. O Termo de Referência,
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, com início na data da última assinatura.

2.2. Os serviços de garantia, manutenção e suporte técnico da solução poderão ser prorrogados, a critério da Administração.

- 2.2.1. A prorrogação poderá ocorrer por períodos, sucessivos ou não, de 6 (seis), 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, observado o

limite máximo de até 120 (cento e vinte) meses de vigência total, incluído o período inicial.

- 2.3. A prorrogação estará condicionada, cumulativamente, a:
- a) manifestação formal de interesse do contratante;
 - b) comprovação da vantajosidade econômica, mediante pesquisa de mercado;
 - c) manutenção do suporte oficial do fabricante, inexistindo declaração de *End of Support (EoS)* ou *End of Life (EoL)* da solução ou de seus componentes essenciais;
 - d) desempenho satisfatório da contratada na execução contratual; e
 - e) existência de disponibilidade orçamentária.
- 2.4. Caso haja prorrogação dos serviços de garantia, manutenção e suporte técnico, o pagamento correspondente ao período prorrogado será efetuado em parcela única, após a formalização do termo aditivo.
- 2.5. O valor de referência da prorrogação será calculado de forma proporcional ao valor originalmente contratado para o período de 60 (sessenta) meses, observada a seguinte regra:

$$VRP = \left(\frac{VSCO}{60} \right) * NMP$$

sendo:

VRP: Valor da prorrogação.

VSCO: valor total do serviço do item 2, da tabela constante na Cláusula Primeira, 1.2, deste contrato.

NPM: número de meses prorrogados.

- 2.6. Será acrescido ao valor de referência da prorrogação, quando cabível, o reajuste autorizado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os prazos de entrega e as condições de recebimento, aceitação e fiscalização do objeto encontram-se disciplinados no subitem 4.4 do Termo de Referência, que integra este contrato, aplicando-se integralmente às partes, sem prejuízo das disposições complementares previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do contrato é de **R\$ ____ (_____)**.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o efetivo atestado de recebimento da fatura/nota fiscal pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJMS.
- 4.2.1. Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para

que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

4.2.2. A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.3. Na prestação de serviços e nas aquisições de mercadorias, ocorrerão retenções na fonte de acordo com a natureza da contratação, conforme descrição a seguir:

4.3.1. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003;

4.3.2. Imposto de Renda: Pessoa física, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações;

4.3.3. Imposto de Renda: Pessoa jurídica, de acordo com a Instrução Normativa da RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

4.3.4. INSS: Pessoa física e pessoa jurídica, conforme a Instrução Normativa da RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022; e

4.3.5. Conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação: Em conformidade com a Resolução do CNJ n. 651, de 29 de setembro de 2025.

4.4. Os valores constantes da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.5. Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, por servidor (es) designado (s) pelo Exmo. Desembargador Presidente na decisão homologatória de licitação. Caso não ocorra neste momento, a designação será feita pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, nos termos da Portaria nº 3.002, de 03 de fevereiro de 2025.

5.2. A fiscalização do contrato compreende:

5.2.1. Solicitar à Contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.2.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do

contrato, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

5.2.3. Reportar-se aos responsáveis indicados pela Contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes a este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços referentes à vigência original do contrato (60 meses) não serão reajustados, considerando que os valores correspondentes a esse período serão pagos integralmente conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

6.2. Os preços relativos exclusivamente aos serviços passíveis de prorrogação, quando houver, poderão ser reajustados, desde que:

- a) observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para os períodos posteriores ao contrato original de 60 meses;
- b) mantida a vantajosidade econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- c) formalmente autorizado pelo contratante.

6.3. O reajuste de que trata o item anterior terá como índice de referência a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - **ICTI**, acumulado no período, considerando como data-base:

- a) para o primeiro reajuste, a data do orçamento estimado em **abril/2026**;
- b) para os reajustes subsequentes, a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Contratante, conforme a seguir discriminado:

7.1.1. Funcional Programática **02.126.0003.2045.0001, Manutenção das Atividades de Informatização, FUNJECC.**

7.1.2. Elemento de despesa - **Item 1: 44905235 - Equipamentos de Processamento de Dados**, no valor de R\$____ (____).

7.1.3. Elemento de despesa - **Itens 2, 3 e 4: 33904057 - Serviços de Suporte Técnico em Processamento de Dados**, no valor de R\$____ (____).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fica sob a responsabilidade do Contratante:

8.1.1. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas

neste contrato e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contrato.

8.1.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

8.1.3. Assegurar aos técnicos da contratada, livre acesso aos locais da prestação de serviços, devidamente acompanhados por funcionário do órgão.

8.1.4. Adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais.

8.1.5. Quando os serviços e/ou a entrega dos equipamentos não forem realizados a contento ou houver infringência das cláusulas contratuais, os fiscais do contrato farão, a qualquer momento ou juntamente com a nota fiscal, um relatório circunstanciado da ocorrência à Direção Superior para as devidas providências.

8.1.6. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta contratação conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta.

9.1.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação.

9.1.3. Fornecer e manter atualizados os canais de contato: telefone, endereços de e-mail e de correspondência da empresa e/ou do preposto, que prestará esclarecimentos, informações ou atenderá demanda relacionada ao contrato.

9.1.4. Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês.

9.1.5. Fornecer ao contratante, quando solicitado, documento em formato de planilha digital (pesquisável e editável), contendo:

9.1.5.1. Os números de série dos itens entregues (ou que serão fornecidos), com as informações agrupadas/separadas pelo respectivo modelo do equipamento e número de sua nota fiscal.

9.1.5.2. O detalhamento dos números de série de cada componente utilizado na montagem dos itens, relacionando-os aos respectivos números de série dos equipamentos.

9.1.5.3. Os chamados abertos pelo contratante, com os protocolos e demais informações relacionadas.

9.1.6. Comunicar, formal e imediatamente, ao Gestor do contrato ou responsável técnico do PJMS, sobre mudança em quaisquer dos mecanismos de contato e atendimento, bem como as ocorrências que possam comprometer a execução, a entrega ou o atendimento das demandas de garantias do objeto da contratação.

9.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.1.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do PJMS ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de garantia, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerada infração, passível de aplicação das penalidades previstas.

9.1.10. Responsabilidade por acidentes que porventura venham a ocorrer a funcionários do TJ/MS e a terceiros, resultantes exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos, nos termos do art. 932, Inciso III, do Código Civil.

9.1.11. Comprovar, quando solicitando pelo contratante, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, apresentado no momento da entrega do objeto, sob pena de extinção contratual e multa.

9.1.12. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.13.1. Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9.1.14. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do Contratante, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

9.1.15. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A extinção contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

10.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção pela Administração, com as cominações previstas na cláusula décima primeira.

10.3. A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento), adicionando-se, a partir do 5º dia corrido do descumprimento, 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia, do valor do contrato (conforme subitem 5.5.6 do Termo de Referência), por deixar de prestar informações e/ou apresentar relatório ao contratante, limitada à incidência de até 20 (vinte) dias corridos, a partir do qual poderá a Administração aplicar os demais procedimentos e mecanismos administrativos punitivos.

11.2.2.2. de 0,5% (cinco décimos por cento), adicionando-se, a partir do 5º dia útil do descumprimento, 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato (conforme subitem 5.5.6 do Termo de Referência), caso haja atraso na entrega do lote/item, até o máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente extinção do contrato, independentemente da cobrança de multa compensatória e da aplicação de demais medidas administrativas mais severas e compatíveis.

11.2.2.2.1. Caso não ocorra e extinção do contrato, a multa moratória, a contar do 21º (vigésimo primeiro) dia, passará a ser de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato (conforme subitem 5.5.6 do Termo de Referência), até o efetivo recebimento dos equipamentos, limitada a incidência ao valor total de 5% (cinco por cento) da mencionada parcela, sem prejuízo do disposto na alínea anterior (cumulativo).

11.2.2.3. de 1,0% (um por cento) adicionando-se, a partir do 5º dia corrido do descumprimento, 0,1% (um décimo por cento) por dia, do valor do contrato (conforme subitem 5.5.6 do Termo de Referência), para atrasos injustificados na correção de irregularidades apontadas pelo contratante, limitada a incidência de até 20 (vinte) dias corridos, a partir do qual poderá a Administração aplicar os demais procedimentos e mecanismos administrativos punitivos equivalentes à inação da contratada.

11.2.2.3.1. O contratante poderá aplicar, cumulativamente aos demais procedimentos cabíveis, multa moratória a contar do 11º (décimo primeiro) dia de 5,0% (cinco décimos por cento) ao dia do valor do contrato (conforme subitem 5.5.6 do Termo de Referência), até o efetivo recebimento das demandas, limitado ao total de 15%, a partir do qual poderá aplicar os demais procedimentos e mecanismos administrativos punitivos.

11.2.2.4. de 0,5% (cinco décimos por cento), adicionando-se 0,1% (um décimo por cento) por ocorrência registrada, sobre o valor do contrato (conforme subitem 5.5.6 do Termo de Referência), no caso de atraso injustificado no atendimento ou na solução de chamados de garantia e suporte, em desacordo com os prazos estabelecidos no ANEXO III - Acordo de Nível de Serviço, até o limite de 10 (dez) ocorrências. A partir da décima primeira ocorrência, o acréscimo passará a ser de 0,2% (dois décimos por cento) por ocorrência.

11.2.2.4.1. Para fins de cálculo da multa, os percentuais estabelecidos neste item serão multiplicados de acordo com o nível de severidade do chamado, conforme classificação definida no ANEXO III - Acordo de Nível de Serviço (ANS), aplicando-se os seguintes fatores:

- a) multiplicador 3 (três) para chamados de severidade crítica;
- b) multiplicador 2 (dois) para chamados de severidade alta; e
- c) multiplicador 1,5 (um inteiro e cinco décimos) para chamados de severidade média.

11.2.2.4.2. O somatório das penalidades aplicadas com base neste item ficará limitado ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (conforme item 5.5.6 do Termo de Referência).

11.2.2.5. de 1% (um por cento) do valor do contrato (conforme item 5.5.6 do Termo de Referência) e a constituição da obrigação de readequação às exigências do Edital e seus Anexos em caso de substituição, uso de componentes, peças, placas de circuito e/ou demais materiais em desacordo com o exigido, aplicado cumulativamente a cada ocorrência de fato gerador.

11.2.2.5.1. Esta sanção perdurará durante os meses subsequentes e por período igual à existência do fato gerador não sanado, aplicando-se cumulativamente e reiteradamente a cada mês.

11.2.2.6. de 2% (dois por cento) do valor do contrato (conforme item 5.5.6 do Termo de Referência), por adoção de mão de obra não

autorizada/credenciada do fabricante do equipamento e a constituição da obrigação de readequação às exigências do contato e Termo de Referência, aplicável cumulativamente a cada período de existência do fato gerador, cumulativamente e reiteradamente a cada mês.

11.2.2.7. Mensal de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (conforme item 5.5.6 do Termo de Referência), por deixar de executar o procedimento de intervenção/recall de correção em todo o lote dos equipamentos fornecidos, reaplicável a cada mês.

11.2.3. O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3. O valor da multa aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente

11.3.1. O Tribunal de Justiça poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

11.4. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- VI - as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº

12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.5.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE deverá providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

14.1. A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>.

14.2. A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas>).

14.3. A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

14.4. A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

14.5. A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

14.5.1. A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

14.6. A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1> e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

14.7. Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de "due diligence" através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

14.8. Nos termos da política antissuborno vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

15.1. É vedada, ao Contratante e à Contratada, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes Contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

15.3. As partes Contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4. As partes Contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os

procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

15.5. As partes Contratantes ficam obrigados a comunicar uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

16.2. É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

DES. DORIVAL RENATO PAVAN
PRESIDENTE DO TJMS
CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Maria Ribeiro Barem Valerio, Analista Judiciário**, em 19/06/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472616** e o código CRC **561E88F0**.